CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°: 209/2022

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, e dá outras providências.

Relator: Vereador Cezar Leite

Relatório:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 209/2022, de autoria do Vereador Daniel Alves, que propõe a inclusão de indivíduos diagnosticados com audição unilateral no rol de pessoas com deficiência para fins de reserva de vagas em cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Salvador.

A proposição legislativa fundamenta-se no **art. 23, inciso II**, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para legislar sobre a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O projeto justifica-se pela perda auditiva, que pode implicar dificuldades na inteligibilidade da comunicação falada e, consequentemente, impactar o exercício de atividades laborais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Análise

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define pessoa com deficiência como aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importante salientar, que o Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, classifica a deficiência auditiva como a perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais.

Não obstante, recentes entendimentos sinalizam para uma interpretação mais inclusiva, pois, com espeque no PLC 23/2016, aprovado na Câmara dos Deputados, o portador de deficiência auditiva unilateral também poderá ter direito a reserva de vagas em concursos públicos.

Conclusão

Diante da fundamentação apresentada, esta comissão entende, que o Projeto de Lei nº 209/2022, está alinhado aos princípios da inclusão social e da igualdade de oportunidades. A ampliação do conceito de pessoa com deficiência para incluir aqueles com perda auditiva unilateral encontra respaldo em avanços normativos e na necessidade de garantir a acessibilidade e a equidade no acesso a cargos públicos.

Voto

Dessa forma, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 209/2022, por atender aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e promover a inclusão social no município de Salvador.

É o parecer, sub censura.

Sala das comissões.

Salvador, 19 de Fevereiro de 2025

CEZAR LEITE
Relator